



PROCESSO N.º : 670-0/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : SÔNIA DE LOURDES DANTAS DA CRUZ
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. SÔNIA DE LOURDES DANTAS DA CRUZ**, servidora estabilizada, no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível 08, 30 horas, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/98.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso – MT-Prev, por meio do Parecer n.º 4.271/2018/MTPREV¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 28.458/2018².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.193/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho

¹ Doc. digital 1950/2019 - pág. 20/22

² Doc. digital 1950/2019 - pág. 5.

³ Doc. digital 179408/2022

⁴ Doc. digital 182309/2022





Deschamps, opinou pelo registro do Ato n.º 28.458/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 8 de setembro de
2022.

(assinatura digital)

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

